

RESOLUÇÃO Nº 02/2022

Institui a Ouvidoria das Mulheres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Orgânica da Corte, bem como as dispostas nas alíneas “a” e “c” do inciso IV do artigo 114 e no artigo 251 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e, em especial, com vistas a promover ações relacionadas à igualdade de gênero e participação institucional feminina, tendo em vista o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5;

CONSIDERANDO a necessidade de canal específico, no âmbito da Ouvidoria, para acompanhamento de questões envolvendo violações dos direitos das mulheres, de forma a contribuir para a eliminação da violência de gênero, bem como para a prevenção e combate ao assédio moral e sexual,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Ouvidoria das Mulheres do Tribunal de Contas de São Paulo.

Parágrafo único – A Ouvidoria das Mulheres funcionará como um canal da Ouvidoria do Tribunal de Contas e estará sob responsabilidade de uma servidora indicada pela Presidência.

Artigo 2º - A Ouvidoria das Mulheres tem por objetivo principal ser um canal de escuta ativa destinado ao recebimento das demandas das servidoras do Tribunal de Contas, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências relacionadas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, no âmbito das atividades da Corte.

Artigo 3º - Compete à Ouvidoria das Mulheres:

I- receber as demandas relativas à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, envolvendo servidoras do Tribunal de Contas, bem como estagiárias, colaboradoras e visitantes, em ocorrências internas e externas relacionadas diretamente às atividades da Corte;

II – propor, com base nas demandas recebidas, a adoção de iniciativas que busquem a igualdade de gênero, a participação feminina e o combate à violência contra as mulheres no âmbito do TCE-SP;

III- promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres e os demais órgãos e instituições envolvidos na prevenção e no combate da violência contra a mulher;

IV – propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas e iniciativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo TCESP e pela própria Ouvidoria das Mulheres;

V – encaminhar, com o consentimento da manifestante, as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso;

VI – encaminhar à Comissão de Ética as demandas que envolvam o corpo funcional do Tribunal, inclusive em situações que ocorram durante as atividades externas, em matéria relacionada à igualdade de gênero, participação feminina e violência contra a mulher, para apuração de eventual ofensa ao Código de Ética da Corte.

§ 1º - As demandas mencionadas neste artigo quando recebidas ou levadas a conhecimento de outra unidade, deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria das Mulheres para a adoção de providências, quando cabíveis, ressalvada a competência específica de outras unidades sobre o assunto.

§ 2º - Mediante solicitação da manifestante, poderá a Ouvidoria das Mulheres encaminhar a servidora vítima de violência à Diretoria de Saúde e Assistência Social – DASAS, para fins de atendimento especializado.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

São Paulo, 18 de março de 2022.

DIMAS RAMALHO
Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Conselheiro

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro

ROBSON MARINHO
Conselheiro

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Conselheiro

SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES
Auditora Substituta de Conselheiro